



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Projeto de Lei nº / 2010

Autoria: Vereador Luiz Eustáquio

EMENTA: Dispõe sobre o descarte e a destinação final de restos e vasilhame de qualquer natureza, de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento de motores, aditivos de combustíveis e lubrificantes e todo e qualquer resíduo perigoso previsto na ABNT NBR 10.004, no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º- A venda de óleo lubrificante, de líquidos de arrefecimento de motores, de aditivos de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, no âmbito do Município do Recife, deverá ser feita exclusivamente em postos de serviços automotivos gerais ou destinados à lubrificação de veículos que possuam capacidade de armazenar o óleo já utilizado ou queimado e seus vasilhames e licença específica dos órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 2º- Fica proibido o descarte, como lixo comum, de restos de óleo lubrificante, de líquido de arrefecimento de motores, de aditivos para combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, de todo e qualquer resíduo perigoso previsto na ABNT NBR 10.004, e de todo e qualquer vasilhame, de metal, plástico ou outro material, que tenha contido esse tipo de material.

Art. 3º- A responsabilidade solidária do recolhimento e da destinação final nos termos estabelecidos pela legislação de proteção do meio ambiente e pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio-Ambiente (CONAMA), de todos os produtos elencados nesta Lei, já utilizados ou de vasilhame que os contenha ou tenha contido, será das empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e/ou fornecedoras desse material para os postos de serviços automotivos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Art. 4º- A infração ao disposto nesta Lei deverá ser definida na sua regulamentação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Luiz Eustáquio

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa estabelecer regras para o descarte e a destinação final de restos e vasilhames de óleo lubrificante, líquido de arrefecimento de motores, aditivos de combustíveis e lubrificantes e todo e qualquer resíduo considerado perigoso.

A finalidade é evitar a destinação inadequada destes produtos, que têm alto potencial poluente, e colocariam a legislação municipal em sintonia com a normatização estadual e nacional e com demandas levantadas por entidades do setor.

O projeto menciona a ABNT NBR 10.004, norma nacional que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

A proposição fundamenta-se nesta norma nacional e nas reivindicações das entidades ambientalistas sobre resíduos sólidos apresentadas nos debates em nível nacional.

Em consonância com essa questão, o projeto ora apresentado, restringe a comercialização dos produtos mencionados a estabelecimentos que tenham condições de realizar os procedimentos, recolher os resíduos e providenciar sua correta destinação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para apoiar e aprovar a presente proposição nesta Casa.

Sala das sessões, abril de 2010

Vereador
Luiz Eustáquio